



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 604/2009

Publicado no Diário do Iguaçu
Edição nº 427 em 20.06/2009
Responsável

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio, e proceder repasse de bens e vantagens para a Cooperativa Regional de Leite da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu - (COORLAF-RI) dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e manter convênio com a COORLAF-RI, com o objetivo de promover o incentivo e fomento da produção leiteira no Município.

Art. 2º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cessão para viabilizar subvenção social através do repasse dos seguintes bens e incentivos à COORLAF, numerados e relacionados abaixo:

- 1 - 20 (vinte) resfriadores de imersão com capacidade de 300 (trezentos) litros;
- 2 - 04 (quatro) resfriadores de expansão com capacidade de 2.000 (dois mil) litros;
- 3 - 01 (um) tanque rodoviário com capacidade de 6.000 (seis mil) litros;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4 - 01 (um) veículo gol, ano e modelo 2003/2003, placa AJF-4045, de cor cinza, , chassi de nº 9BWCA05X83T148468;

5 - 01 (um) camioneta Toyota/band ano e modelo 1997/1997, placa AGZ-4342, de cor Branca, chassi de nº 9BRBJZ180V1011783.

6 - Repasse de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal iniciar assim que a lei entrar em vigor e com termino ao final de 2009;

7 - Disponibilização de 01 (um) estagiário para auxílio nos trabalhos da Cooperativa.

8 - Repasse de 1.000 (mil) litros de óleo diesel até dezembro de 2009.

Parágrafo único - O repasse dos valores e incentivos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do Município visando o fomento e incentivo para a agricultura familiar e desenvolvimento da produção de leite. Estes valores a Cooperativa deverá aplicar na cobertura das despesas provenientes de suas atividades diretas.

Art. 3º - A COORLAF, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu até, no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação, submetendo-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º - A COORLAF-RI deverá efetuar prestação de contas de cada parcela para receber a parcela seguinte;

§ 2º - A prestação de contas impugnada pelo Sistema de Controle Interno será causa de suspensão das verbas até posterior regularização..

§ 3º- Fica sob exclusiva responsabilidade da COORLAF a manutenção dos bens a ela repassados, sendo obrigada a restituí-los no caso de ocorrência de qualquer dano, deterioração ou perda que houver.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O termo de cessão poderá ser firmado com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, havendo interesse público ou sendo conveniente para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Sobrevindo interesse do Município, devidamente justificado, ou comprovada a ocorrência de negligência da entidade beneficiada, ou ainda, de mau uso ou desvio de finalidade no uso dos bens e valores objeto deste repasse, o Município poderá requerer a sua restituição ao patrimônio público Municipal de forma imediata, sem prejuízo de eventual responsabilização dos diretores da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2009.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal